

**MM JUÍZO DA \_\_ VARA DA FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE BOITUVA/SP**

**URGENTE – PEDIDO LIMINAR**

As Empresas de Direito Privado:

1) **“NM COMERCIO E MANUTENÇÃO DE BIKES E ACESSÓRIOS LTDA”** inscrita no CNPJ 02.611.370/0001-90, representada e administrada neste ato, pelo proprietário Sr. Nilson Roberto Miranda, Brasileiro, Viúvo, Empresário, portador do CPF 051.794.058-23 e RG nº 16.604.414-3 SSP/SP, empresa devidamente ativa e com sua empresa coligada abaixo;

2) **“XS INDUSTRIAL EIRELI”**, inscrita no CNPJ 10.998.728/0001-08, representada pela proprietária Sra. Jéssica Mirada, Brasileira, Solteira, Empresária, portadora do CPF nº 317.241.638-09 e RG nº 43.450.130-x, empresa devidamente ativa, administrada pelo Sr. Nilson Roberto Miranda, já qualificado acima, com sua empresa filial coligada abaixo;

3) **“XS INDUSTRIAL EIRELI”** Filial inscrita no CNPJ 10.998.728/0002-99, representada pela proprietária Sra. Jéssica Mirada, Brasileira, Solteira, Empresária, portadora do CPF nº 317.241.638-09 e RG nº 43.450.130-x, empresa devidamente baixada com “dívida ativa”, que foi administrada pelo Sr. Nilson Roberto Miranda, já qualificado acima, e sua empresa coligada abaixo;

4) **“XS USINAGEM E ESTAMPARIA LTDA”** inscrita no CNPJ 25.074.245/0001-94 representada pela proprietária Sra. Jéssica Mirada, Brasileira, Solteira, Empresária, portadora do CPF nº 317.241.638-09 e RG nº 43.450.130-x, empresa devidamente ativa, administrada pelo Sr. Nilson Roberto Miranda, já qualificado acima, com sua empresa coligada abaixo;

5) **“SMF METALURGICA LTDA”** inscrita no CNPJ 04.513.141/0001-69, representada pela proprietária Sra. Sueli de Fátima Gois Miranda, Falecida em 31/08/2020, representado neste ato, pelo seu esposo Sr. Nilson Roberto Miranda, Brasileiro, Viúvo, Empresário, portador do CPF 051.794.058-23 e RG nº 16.604.414-3 SSP/SP, empresa devidamente Baixada, por inexistência de fato, com dívida ativa, que foi administrada pelo Sr. Nilson Roberto Miranda, sua empresa coligada abaixo;

6) **“KAREN MIRANDA EPP”** inscrita no CNPJ 18.360.573/0001-91, representada pela proprietária Sra. Karen Miranda, Brasileira, Solteira, Empresária, portadora do CPF nº 317.245.548-32 e RG nº 49.435.450-1, empresa devidamente ativa, administrada pelo Sr. Nilson Roberto Miranda, já qualificado acima, e sua empresa coligada abaixo;

7) “**ROVESA COMERCIAL LTDA EPP**” inscrita no CNPJ 01.202.703/0001-65, representada e administrada neste ato, pelo proprietário Sr. Nilson Roberto Miranda, Brasileiro, Viúvo, Empresário, portador do CPF 051.794.058-23 e RG nº 16.604.414-3 SSP/SP, empresa devidamente inapta (ativa com restrições) e com dívidas ativas.

Todas as empresas acima, de fato com endereço fabril e de correspondência sito a Rua Nelson Andrade, n.º 817, Distrito Industrial II, Parque Novo Mundo - Bairro Água Branca, Boituva/SP, CEP 18558-070, administrada e de propriedade da mesma família, de fato arrolado como “**GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR**” reconhecido pelo Juízo Federal e pelos seus credores, vêm por seu Advogado que esta subscreve (*mandato incluso*), onde recebe intimações online no e-mail: [eliseu.prestes@adv.oabsp.org.br](mailto:eliseu.prestes@adv.oabsp.org.br), com o devido respeito e acatamento, perante à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei n.º 11.101/05 e nos artigos 170 e seguintes da Constituição Federal, apresentar seu pedido de

### **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Para fins de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, manter os empregos e saldar todas as dívidas com os credores, empregados, bancos e fornecedores, pelos motivos que seguem.

### **PRELIMINARMENTE**

### **DO GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR**

Preambularmente, vale esclarecer que as Requerentes são sociedades que integram o **GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR**, reconhecido nas ações trabalhistas arroladas e nos processos que tramitam na esfera federal, porquanto as empresas exerciam de forma intercalada, coordenada e integradas o exercício de suas atividades.

As Requerentes além de possuírem a mesma administração financeira e demais assuntos operacionais demonstram uma profunda interdependência entre essas sociedades para o desempenho de suas atividades.

Demais disso, a administração das Requerentes é centralizada e seus credores são comuns, principalmente, pelo fato de que existem diversas garantias recíprocas, que afetam diretamente todas as empresas do “**GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR**”, o que demonstra a interligação das empresas que dele integrantes, motivo pelo qual este pedido de processamento de recuperação judicial foi ajuizado na forma de **LITISCONSÓRCIO ATIVO E NÃO PELAS REQUERENTES DE FORMA INDIVIDUAL**.

Desse modo, torna-se lícito concluir que as Requerentes formam um grupo de empresas que estão sob o mesmo controle e mesma estrutura formal, dado que estas pessoas jurídicas exercem suas atividades sob a mesma unidade gerencial, laboral e patrimonial.

Insta ressaltar que a consolidação processual tem origem na possibilidade de unificação no mesmo processo de pedidos de recuperação judicial de empresas do mesmo grupo econômico, como leciona o professor Paulo Penalva Santos:

*Vê-se, assim, a possibilidade de unificação, em um mesmo processo, dos pedidos de recuperação judicial, a princípio distintos, desde que os devedores participem de um mesmo grupo econômico, seja de fato ou de direito. Trata-se de mecanismo que visa ao cumprimento do preceito do art. 47 da Lei 11.101/2005, qual seja a superação da crise econômico-financeira dos devedores. É indubitável que, nestes casos, a instrumentalidade do processo materializa-se no fenômeno do litisconsórcio ativo, sendo essa a melhor solução encontrada para a crise empresarial suportada em conjunto (Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, Luis Felipe Salomão e Paulo Penalva Santos, Editora Forense, 4ª Edição, p. 460).*

Justamente nessa hipótese é que deve se utilizar por analogia a interpretação extensiva da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, dado que, se a falência é estendida para as empresas coligadas integrantes do mesmo grupo (cf. STJ - REsp 332763/SP; DJ 24.06.2002), e a recuperação judicial é utilizada como forma de defesa para a falência da sociedade empresária (art. 95 da Lei de Recuperação de Empresas), não há porque não se conhecer o processamento da recuperação judicial em conjunto.

Isto ocorre justamente, em virtude da existência de expressa ligação entre o ativo e o passivo das Requerentes que nitidamente se confundem. **SEM O PROCESSAMENTO EM CONJUNTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A DERROCADADA DE UMA DAS EMPRESAS ISOLADAMENTE PODERIA CONDUZIR A IGUAL SORTE DA OUTRA.**

Sobre o tema, vale transcrever os conceitos estabelecidos pelo E. Superior Tribunal de Justiça para o reconhecimento do grupo econômico para fins de extensão da falência para todas as empresas coligadas, conforme ementa transcrita in verbis:

**“PROCESSO CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. FALÊNCIA. GRUPO DE SOCIEDADES. ESTRUTURA MERAMENTE FORMAL. ADMINISTRAÇÃO SOB A UNIDADE GERENCIAL LABORAL E PATRIMONIAL. Desconsideração da personalidade jurídica da falida. Extensão do decreto falencial a outra sociedade do grupo. Possibilidade. Terceiros alcançados pelos efeitos da**

*falência. Legitimidade recursal. Pertencendo a falida a grupo de sociedade sob o mesmo controle e com estrutura meramente formal, o que ocorre quando as diversas pessoas jurídicas do grupo exercem suas atividades sob a unidade gerencial, laboral e patrimonial, é legítima a descon sideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos do decreto falencial alcancem as demais sociedades do grupo.” (STJ – RMS 12872/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJ 16.12.2002, p. 306 – g.n.).*

Entendimento esse que é firmado pela I. Câmara Especial de Falências e Recuperações de Empresas do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, in verbis:

***RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FALTA DE DOCUMENTOS À INSTRUÇÃO DO PEDIDO - INDEFERIMENTO DA INICIAL SEM PRAZO PARA COMPLEMENTAÇÃO INADMISSIBILIDADE.***

*O art. 284, caput, do CPC, aplicável por força do art. 189 da NLF, prescreve que o juiz, verificando que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos em lei, "ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias", sob pena de indeferimento (parágrafo único). Possibilidade, em tese, de litisconsórcio ativo na recuperação judicial entre empresas do mesmo grupo econômico, questão a ser apreciada após ter sido possível aos credores manifestarem-se sobre o pedido, na oportunidade própria. Apelação provida em parte (TJSP - Agravo Instrumento nº. 595.741.4/1 - g.n.).*

***"AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO EM RELAÇÃO ÀS OUTRAS EMPRESAS COMPONENTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO.***

*E aos credores que incumbe aprovar ou não o plano, como proposto ou com alterações, com exclusão ou inclusão da sociedade componente do mesmo grupo econômico que esteja em dia com suas obrigações financeiras, pois se o grupo econômico tem uma unidade de administração e constitui-se numa pequena "federação" de empresas, as quais se associam em torno da empresa coletiva assim formada, sua recuperação judicial pode estar subordinada à consideração unitária de suas componentes. Recurso desprovido" (TJSP – Agravo Instrumento nº. 595.741.4/1 - g.n.).*

Dessa forma, as sociedades **DEVEM SER CONSIDERADAS COMO UM GRUPO ECONÔMICO ÚNICO**, processando-se sua recuperação judicial **NA FORMA DE LITISCONSÓRCIO ATIVO NESTA COMARCA DE BOITUVA ESTADO DE SÃO PAULO.**

## **PRESERVAÇÃO DO SIGILO**

As recuperandas informam que apresentarão em petição apartada a relação dos bens pessoais de seus sócios-administradores, bem como os demais documentos exigidos pelo artigo 51, inciso VII, da LFR, requerendo, com fundamento no direito fundamental à inviolabilidade da vida privada (artigo 5º, inciso X, da Constituição da República) seja determinado o seu acautelamento em cartório, com a expressa determinação de que o acesso a estes documentos só poderá se dar mediante requerimento justificado e autorização judicial, após manifestação das recuperandas e do Ministério Público.

## **DOS FATOS**

### **DO BREVE HISTÓRICO DAS EMPRESAS**

As Requerentes tiveram a sua gênese em 1998, no município de Iperó, Estado de São Paulo. Neste mesmo ano, as empresas, tiveram um enorme sucesso de vendas, o que lhe propiciou em pouco tempo, aumentar a sua gama de produtos, com o desenvolvimento no setor de usinagem.

Decorrida quase uma década em que os sócios-administradores experimentaram um enorme crescimento, em 2013, inicia-se a sua política de diversificação, com o desenvolvimento de duas novas linhas de produção solicitados pelo mercado, a seguir o histórico do labor fabril.

Aos meados do ano de 1998 (02/07/1998), foi fundada a empresa num prédio locado na cidade de Iperó/SP, com aproximadamente 450 m<sup>2</sup>, onde eram produzidas peças usinadas e estampadas para o ramo metalúrgico e automotivo, mais tarde em 2005 a empresa mudou-se para um prédio próprio na mesma cidade, numa planta fabril de 2.100 m<sup>2</sup>, e agrega a sua produção o ramo de fabricação de bicicletas infantis, produzindo e montando todas as peças, onde houve um investimento muito alto para que concretizasse tal feito.

Assim sendo, além das duas novas linhas de produção solicitada pelo mercado, a empresa continuava com a fabricação de peças estampadas e usinadas para as empresas metalúrgicas da região e Estado.

Todavia, com a crescente concorrência do ramo de brinquedos infantis e a mudança do costume do público (crianças) em eletrônicos, e a empresa implementou programas de reestruturação.

Em julho de 2012 o grupo econômico familiar recebe da Prefeitura Municipal de Boituva/SP, por doação um barracão fabril em construção sobre a matrícula 49.856 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Feliz/SP, com área de 1.854,63 m<sup>2</sup>, de frente com a Rua Nelson de Andrade e mais 02 terrenos

de fundo, vizinhos à área, inscritos na matrícula 49.854 com área de 1.576,20 m<sup>2</sup> e a matrícula 49.853 m<sup>2</sup> com área de 1.441,56 m<sup>2</sup>, ambos terrenos inscritos no CRI de Porto Feliz/SP, de frente a Avenida Gerson Ferriello, atualmente transferidos para o CRI de Boituva/SP, com a finalidade da implantação da fábrica e seu crescimento futuro, em conformidade a Lei complementar nº 2.248/2012, de 04 julho de 2012, imóvel recebido em doação através da lei municipal nº 1.842/2008, de 19 de março de 2008, incidindo sobre o referido imóvel as condições impostas pela Lei municipal nº 1.039, de 09 de abril de 1997.

Mudando o endereço em meados de 2014 para um prédio em Boituva/SP, começou a produzir novas peças de estamparia e usinagem, iniciando a produção de peças para o ramo de reposição, como quadros e peças de bicicletas, e aumentando a capacidade de produção de peças usinadas e estampadas, adquirindo novas máquinas.

Assim em diante, sendo construída a nova planta fabril, com 1.200 m<sup>2</sup> de área construída com a somatória de área dos três terrenos com 4.872,39 m<sup>2</sup>, uma unidade fabril moderna mais otimizada.

Inserido na economia da cidade da Boituva/SP, a Empresa sempre empregou na média de **30 A 90 COLABORADORES DIRETOS E INDIRETOS**, sendo sempre pessoas da cidade, focado num âmbito social, econômico e de responsabilidade social, fornecendo como **BENEFÍCIOS CESTA BÁSICA, CONVENIO MÉDICO E VT.**

Assim, esta história de crescimento e boa gestão colocou a Requerente entre as empresas em destaque de sua região, sendo que, a sua produção chegou a cerca de 10.000.000 (dez milhões) de peças/mês, trazendo satisfação e parceria com clientes, dentre outras.

Instalada atualmente em uma área total de 4.872,39 m<sup>2</sup>, (quatro mil, oitocentos e setenta e dois metros quadrados e trinta e nove ares), sendo 1.200 m<sup>2</sup> (Um mil e duzentos metros quadrados) dela de área construída, a Requerente conta com equipamentos e processos de fabricação próprios e totalmente informatizados, sendo que todos os seus produtos são elaborados com qualidade e eficiência, seguindo as mais altas normas de padrões de qualidade, tendo obtido a certificação de ISO 9.000 sobre as normas de Qualidade.

**FOTOS:**



**Boituva**

Boituva , São Paulo , Brasil

Coordenadas: -23.2853559,  
-47.68935409840081  
Cidade: Boituva  
Estado: São paulo  
País: Brasil



Alguns produtos produzidos pelas empresas:



**XS INDUSTRIAL EIRELI.**  
CNPJ : 10.998.728/0001-08 Insc. Estadual: 219.046.959.116  
Rua Nelson Andrade, 817- Distrito Industrial II  
CEP: 18550-000 - Boituva/São Paulo



Hoje, as Requerentes contam com aproximadamente **15 (QUINZE) COLABORADORES DIRETOS E 17 (DEZESSETE) INDIRETOS**, que, além da constante preocupação com a capacitação profissional mediante os cursos técnicos que proporcionam, as Requerentes oferecem área para refeitório, vestiário, e benefícios, tudo para aqueles que contribuem com suas atividades e para o desenvolvimento de funcionários e seus produtos.

Por tudo isso, é fato de cristalina clareza que desde sua fundação as Requerentes sempre desenvolveram e aperfeiçoaram suas atuações no setor onde exercem suas atividades, sempre em relevante atuação social e econômica para o bem comum.

### **CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE DAS EMPRESAS**

Como se verifica, as Requerentes possuem uma relevante história de sucesso e probidade empresarial, ocupando lugar de destaque em seu ramo de atuação, desenvolvendo suas atividades de forma socialmente responsável e ilibada.

Todavia, em que pese a seriedade da condução dos negócios e a respeitável infraestrutura das Requerentes, alguns fatores levaram-nas a uma situação de desequilíbrio financeiro que, para ser compreendida necessita, ainda que em apertada síntese, uma adequada exposição causal.

Cumprido destacar, inicialmente, que uma empresa entra em crise financeira, comumente, não somente por um fator apenas, mas especialmente pela conjunção de diversos fatores, que podem influenciar negativamente seu ciclo financeiro.

Assim, de se concluir, que não foi um ou outro fator que motivou a crise financeira das empresas, mas sim uma somatória de fatores e os resultados ao longo do tempo.

Para demonstrar as causas e os motivos da crise financeira do grupo econômico, é necessário destacar que, em virtude de suas competências e da importância de seu objeto social que atende a tão importantes setores que movimentam a economia do país, teve um acentuado crescimento de faturamento nos últimos anos, contudo, este crescimento de faturamento, de forma pouco ordenada, fez com que a empresa entrasse em processo de retrocesso econômico, chamado de “efeito tesoura”.

Isto porque, a dificuldade de administrar o crescimento da empresa, e a altíssima “conta” dos juros, e o conseqüente efeito tesoura, foram fatores importantes para a crise financeira das empresas do grupo Requerente.

É fato inequívoco que o empresário, em geral e principalmente no Brasil, é bastante intuitivo com relação aos riscos envolvendo seu negócio. Em todas as suas decisões há sempre, em algum grau, considerações sobre as probabilidades de acerto ou de erro de seus resultados, sendo que, logicamente, os resultados esperados são traduzidos pelo lucro das operações em cada período medido, que, em última análise, representa o autofinanciamento da sobrevivência de sua empresa.

Assim, para a administração do caixa de uma empresa, deve-se sempre estar atento ao grau de alavancagem financeira da empresa. Na medida em que o grau de alavancagem de uma empresa não é medido pelos empresários, ocorre uma das armadilhas mais intrigantes do meio empresarial, que atende pelo nome de "efeito tesoura". (A Dinâmica Financeira das Empresas Brasileiras, em coedição da Consultoria Editorial Ltda. e da Fundação Dom Cabral, Belo Horizonte, 1980).

Ocorre que, nos anos 2012 a 2015 e de 2016, e, principalmente, em 2017, uma crise nunca vista antes irrompeu no cenário nacional, que abruptamente deflagrou uma absurda retração na atividade econômica industrial, refletindo diretamente na atividade industrial do Brasil que, nesse ano, experimentou o pior crescimento interno bruto dos últimos anos, atingindo nefastamente o mercado como um todo e a venda dos produtos manufaturados pela Requerente.

E, apesar de medidas governamentais implantadas para impulsionar a economia, as vendas no setor da Requerente caíram, o que gerou uma expressiva nos pedidos, o que diminuiu de forma repentina e violenta seu faturamento.

Por constantes aumentos nas taxas de juros, pela falta de crédito, pela incontável subida do dólar e descrença nas lideranças políticas, a economia brasileira viu-se em uma queda vertiginosa nos últimos anos, atingindo dos grandes fornecedores aos pequenos consumidores.

Para se reestruturar, nos últimos 03 (três) anos a empresa passou a investir mais no seu maquinário, adquirindo equipamentos mais modernos e capazes de atender às novas e crescentes demandas, buscando para isso créditos e empréstimos bancários.

Em contramão à expectativa de crescimento da empresa, houve a declaração de Pandemia Mundial, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020, bem como o estado de Calamidade Pública decretado por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, em razão da COVID-19, afetando diretamente o faturamento.

Para piorar, a pandemia da Covid-19 conduziu a economia mundial ao pior desempenho desde a Segunda Guerra Mundial, o que, segundo relatórios mais recentes do Banco Mundial, envolve uma contração no PIB (Produto Interno Bruto) global de 5,2%, impactando os contratos da empresa.

Com orientações claras das autoridades públicas nacionais e internacionais, objetivando impedir a disseminação do vírus, **HOUVE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA POR MAIS DE UM ANO, IMPACTANDO SEVERAMENTE COM O FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA**, inviabilizando o pagamento da mão de obra, tributos e fornecedores.

Este quadro refletiu diretamente na quebra da expectativa de retorno aos investimentos, não alcançando o ponto de equilíbrio planejado pelo requerente.

Assim, com relação aos reduzidos pedidos, muitos foram cancelados ou tiveram sua entrega reprogramada. Todavia, os compromissos para manutenção de seus custos fixos continuaram, pois, como qualquer indústria, sua capacidade instalada (e seus custos) estava preparada para atender os pedidos que normalmente seriam esperados em uma situação “normal”.

Demais disso, com o mencionado aumento do dólar, a dívida relativa à aquisição de seus insumos aumentou sobremaneira.

Em um primeiro momento, para continuar no cumprimento regular de suas obrigações junto a funcionários e fornecedores, as Requerentes tentaram socorrer-se de bancos, como seria a praxe do seu dia-a-dia. Contudo, o mercado bancário passa pela maior crise de restrição creditícia das últimas décadas e, ao contrário do que esperava, elas foram obrigadas a quitarem parte das linhas de crédito que possuíam até então.

Ou seja, além de enfrentarem uma drástica redução de seu faturamento, tiveram que reduzir o capital de giro que dispunham até então.

Por outro lado, as taxas de juros impostas pelas instituições financeiras dispararam, o valor dos seus insumos e o custo do capital de giro (mesmo que reduzido) passou a ser muito maior do que anteriormente, levando as dívidas de curto prazo das Requerentes a se avolumarem.

O custo financeiro das operações de capital de giro foi se tornando cada vez mais pesado para as Requerentes, ao ponto que sua geração de caixa positiva fosse insuficiente para sanar os crescentes

compromissos financeiros impostos pelos bancos que, cada vez mais, exigiam a liquidação das linhas de crédito mantidas até então.

Em tal cenário, as operações das Requerentes ficaram extremamente fragilizadas e sujeitas a pressões de todo tipo, obstando qualquer diligência necessária à reestruturação de suas atividades.

Obviamente, as Requerentes não conseguiram gerar caixa suficiente para liquidação de suas linhas de crédito, de maneira que acabou por comprometerem seu estoque e passaram a dever aos seus fornecedores. Mesmo assim os encargos financeiros se acumularam afetando até mesmo as suas atividades operacionais.

Em que pese o atual cenário de recuperação, que se anuncia para os próximos meses, este não será suficiente para, em curto prazo, devolver a saúde financeira das Requerentes face à drástica diminuição da demanda nacional e internacional por seus produtos.

**APESAR DE TUDO, AS REQUERENTES ACREDITAM SER TRANSITÓRIA SUA ATUAL SITUAÇÃO E TEMA CERTEZA QUE ESSE ESTADO DE GRAVIDADE É PASSAGEIRO, VISTO JÁ ESTAREM EM CURSO AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS NECESSÁRIAS AO EQUILÍBRIO DA RECEITA COM SUAS DESPESAS, PARA SANEAR SUA ATUAL SITUAÇÃO DE CRISE FINANCEIRA.**

Desta maneira, as Requerentes já se encontram em processo de reestruturação para que possam inserir-se na nova realidade econômica brasileira, sendo que, dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas, em curso ou programadas, encontram-se: a reorganização do quadro funcional, cortes drásticos de despesas na área operacional e administrativa, nova política de compras, readequação de preços de produtos e desenvolvimento de novos produtos.

Contudo, é fundamental que as Requerentes contem com a possibilidade de readequarem o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, com o fito de ajustarem os desembolsos necessários com seu faturamento, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para completa quitação de todos os seus débitos.

**NESSE SENTIDO, A TRANSITORIEDADE DO ABALO FINANCEIRO DAS REQUERENTES PODE SER VERIFICADA QUANDO OBSERVADA SUA SITUAÇÃO ECONÔMICA, POIS SEU PATRIMÔNIO E SUA CAPACIDADE EMPRESARIAL SÃO**

**INSPIRADORES DE TOTAL E ABSOLUTO RESPEITO, SENDO CERTO QUE ESSA SITUAÇÃO TEMEROSA É PASSAGEIRA E SERÁ SUPERADA.**

**OS PROBLEMAS QUE JUSTIFICAM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Uma das maiores preocupações das requerentes é a manutenção dos empregos, tanto pelo aspecto social como pelo aspecto econômico, tendo em vista que toda vez que ocorre demissão de empregado treinado e produzindo, perdem o empregado e o empregador, porque o empregado perde o emprego e o sustento da sua família, enquanto o empregador perde os investimentos feitos em treinamento e qualificação dos demitidos.

Não obstante, passam por graves dificuldades, que não foram superadas com os ajustes internos que foram e continuam sendo feitos para reduzir os custos e reequilibrar as contas, foram tomadas várias decisões no intuito de permanecer com os clientes válidos, peças com pouca complexidade, utilizar as máquinas automatizadas, investir em qualidade do produto produzido e também em mão de obra qualificada e deixar a produção em uma única planta fabril, otimizando nas informações e nas comunicações entre funcionários, clientes e fornecedores.

**AS PROJEÇÕES FUTURAS – PRESERVAÇÃO QUE SE IMPÕE**

A tomada de decisão mencionada no item anterior, fará com que a empresa garanta faturamento e receitas capazes de suprir o acerto das dívidas com os credores, garantindo o recolhimento dos impostos, manter o emprego dos empregados, gerando novos postos de trabalho, injetando e movimentando a economia da cidade de Boituva/SP e cercanias.

Tudo isso mostra que as Requerentes dispõem de valiosos ativos tangíveis e intangíveis fundamentais para a sua atividade, o que torna as empresas plenamente viáveis, sendo necessário apenas que se dê tempo e oportunidade para a reestruturação de suas operações, de suas dívidas, e renegociação dos seus contratos. Essas as principais razões que motivam o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial.

Em suma, é com a finalidade de preservar uma estrutura planejada, criada e desenvolvida ao longo de décadas, em área estratégica para o Município e Região, que as Requerentes recorrem ao instituto da Recuperação Judicial, na esperança de que, sob a supervisão do Poder Judiciário e do Ministério Público, e mediante um franco diálogo e apoio de seus clientes e credores, possam superar o momento aflitivo que atravessam.

## DO DIREITO

### PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LEI N.º 11.101/2005

Com o objetivo de adequar a legislação aos princípios que formam a ordem econômica instituída pela Constituição de 1988, a Lei de Falências e Recuperação de Empresas possui regras cujo teor permite a concretização de fundamentos constitucionais relacionados à valorização do trabalho e da livre iniciativa, buscando em última análise a implantação de uma sociedade justa e solidária, tal como desejado pelo legislador constituinte.

E, no caso específico do instituto da Recuperação Judicial, a Lei n.º 11.101/2005 fixa seus princípios norteadores, dos quais jamais pode se afastar o intérprete, sob pena de desviar a sua aplicação daqueles objetivos visados pelo texto constitucional. Tais princípios, segundo leciona com maestria Ricardo José Negrão Nogueira, são assim definidos, *in verbis*:

*Ao atuar preponderantemente sobre a empresa em seu aspecto funcional, os novos instrumentos legais de recuperação em juízo, trabalham com os seguintes princípios:*

*(a) supremacia da recuperação da empresa (aspecto funcional) sobre o interesse do sujeito da atividade (aspecto subjetivo) [...];*

*(b) manutenção da fonte produtora (aspecto objetivo) e do emprego dos trabalhadores (aspecto corporativo) [...];*

*(c) incentivo à manutenção de meios produtivos à empresa [...];*

*(d) manutenção dos interesses dos credores [...];*

*(e) observação dos princípios da unidade, universalidade do concurso e igualdade de tratamento dos credores [...]; (Paulo Penalva Santos (Coord.). A nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas – Lei n.º 11.101/2005. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 141-142).*

No caso, essa necessidade de preservação da empresa assume relevância ainda maior, tendo em vista que a área de atuação das requerentes no ramo de fabricação de peças estampadas e usinadas, para o setor automotivo, construção civil, eletrônicos, industrial e afim.

### DOS REQUISITOS PARA O ALCANCE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do Art. 48 da Lei de Falências - Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, **AS REQUERENTES DECLARAM** que:

1. Exerce atividades há mais de 2 (dois) anos;
2. Não se trata de empresa falida, e, se o foi, foram declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
3. Não teve, há menos de 5 (cinco) anos, concessão de recuperação judicial;
4. Não teve, há menos de 5 (cinco) anos, concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo da Lei 11.101/05;
5. Não foi condenado ou não teve, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei de Falências.

### **DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE PEDIDO**

As demonstrações financeiras em anexo permitem concluir que o deferimento do processamento do pedido de recuperação é medida adequada e suficiente para a superação da atual crise financeira dos Requerentes, possibilitando a partir deste momento, que se promova todos os atos necessários ao sucesso do Plano a ser apresentado e, em consequência, a plena satisfação de seus credores.

Desta forma, para instruir o presente pleito traz em anexo os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do parágrafo 2.º do art. 51 da Lei de Falências, quais sejam:

- 1) Prova de atividade superior a 2 anos;
- 2) Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas, nos termos do art. 51, inc. II da Lei 11.101/05, compostas por:
  - a) balanço patrimonial;
  - b) demonstração de resultados acumulados;
  - c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
  - d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
  - e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;
- 3) Relação nominal completa dos credores, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos, nos termos do art. 51, inc. III da Lei 11.101/05;
- 4) Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, nos termos do art. 51, inc. IV da Lei 11.101;

- 5) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores, nos termos do art. 51, inc. V da Lei 11.101;
- 6) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras, nos termos do art. 51, inc. VII da Lei 11.101/05;
- 7) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial, nos termos do art. 51, inc. VIII da Lei 11.101/05;
- 8) Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados, nos termos do art. 51, inc. IX da Lei 11.101/05;
- 9) Relatório detalhado do passivo fiscal, nos termos do art. 51, inc. X da Lei 11.101/05;
- 10) Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05.

## DA DAÇÃO EM PAGAMENTO – DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

No tocante aos débitos tributários em âmbito federal, foi requerido em sede administrativa a **DAÇÃO EM PAGAMENTO** para quitação dos débitos existentes.

	<p><b>Ministério da Economia</b> <b>Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional</b> Histórico do Requerimento na PGFN</p>	<p>05/07/2021 17:04</p>
<p>Número do Requerimento: 20210127878 (Protocolo: 00789552021)          Unidade da PGFN de análise: SOROCABA          Data de Registro: 14/06/2021          Serviço: Revisão de Dívida - PRDI          CPF/CNPJ do Requerente: 02.611.370/0001-90          Nome do Requerente: NM METALURGICA EIRELI          Inscrição(ões): 12.700.654-0 -</p>		
<p><b>Fundamentos do pedido:</b></p> <p>O PROPRIETÁRIO OFERECE COMO DAÇÃO UMA PROPRIEDADE AVALIADA EM 22 MILHOES, EM TROCA DAS DIVIDAS DE SUAS EMPRESAS QUE POSSUEM DIVIDAS INSCRITAS, ONDE AS EMPRESAS SÃO DO MESMO GRUPO ECONOMICO, SENDO OS PROPRIETÁRIOS: ESPOSA E FILHAS E O PRÓPRIO SOLICITANTE PROPRIETÁRIO, A SEGUIR AS EMPRESAS:          XS USINAGEM E ESTAMPARIA LTDA - CNPJ 25.074.245/0001-94          KAREN MIRANDA EPP - CNPJ 18.360.573/0001-91          SMF METALURGICA LTDA - CNPJ 04.513.141/0001-69          XS INDUSTRIAL EIRELI - CNPJ 10.998.728/0001-08          NM COMERCIO E MANUTENÇÃO DE BIKES E ACESSÓRIOS LTDA - CNPJ 02.611.370/0001-90          FAVOR INCLUIR AS DIVIDAS DE FGTS NAS INSCRIÇÕES FGSP201700303 E FGSP201501748 NO TOTAL R\$293.750,92          E AS TRABALHISTAS EM EXECUÇÃO E O ICMS INSCRITOS COMO DIVIDAS ATIVAS E AS DEMAIS DIVIDAS QUE ESTÃO EM ANDAMENTO A SEREM LEVANTADAS NÃO INSCRITAS.</p> <p>EDIVALDO DE ANDRADE          CRC 1SP193830/o-6          PROCURADOR          FONE:15/2107-6048 OU 15/99649-3722          QUALITYPORTOFELIZ@GMAIL.COM</p>		



Foi oferecido em pagamento do débito a fazenda “Canta Galo” de propriedade da Empresa dos sócios administradores, localizada na cidade de Vila Rica/MT, Escriturada no livro 6, fls. 171 e V, matrícula de fato nº 247 com 1.215,24,86 ha (um mil, duzentos e quinze hectares, vinte quatro ares, e oitenta e seis centímetros), avaliada em R\$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), para quitação do débito inscrito na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Receita Federal, FGTS, Previdência Social, com os devidos protocolos de revisão de dívida e pedido de dação n.º 00789552021, n.º 00790132021, n.º 00790002021 e n.º 00790372021, haja vista, a dívida total do requerente aproxima-se de R\$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil reais), onde a diferença R\$6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), será lançada para a recuperação judicial ora almejada neste instrumento.

### **DO PROCESSO DE INCORPORAÇÃO DAS EMPRESAS DO GRUPO ECONÔMICO**

As Requerentes visam o aumento de suas atividades e maior participação no mercado nacional, em reunião realizada, conforme ata em anexo, resolveu pela incorporação das empresas “**XS INDUSTRIAL EIRELI**” Filial inscrita no CNPJ 10.998.728/0002-99”, “**SMF METALURGICA LTDA**” inscrita no CNPJ 04.513.141/0001-69, “**KAREN MIRANDA EPP**” inscrita no CNPJ 18.360.573/0001.91, “**ROVESA COMERCIAL LTDA EPP**” inscrita no CNPJ 01.202.703/0001-65, para a Empresa **XS INDUSTRIAL EIRELI CNPJ 10.998.728/0001-08**, o qual assumirá todas as dívidas inscritas e não inscritas das empresas do grupo familiar, com fulcro no artigo 50, inciso II da Lei 11.101/05.

A Requerente encontra-se em fase final de registro da referida incorporação, Como se sabe, com a incorporação a incorporadora, no caso, a Empresa **XS INDUSTRIAL EIRELI**, assumirá todos os direitos e também as obrigações da empresa incorporada, permanecendo somente em atividades para a recuperação industrial a Empresa **XS INDUSTRIAL EIRELI CNPJ 10.998.728/0001-08**.

Desta forma, REQUER, desde já, que seja deferido como meio de Recuperação Judicial a incorporação das empresas “**XS INDUSTRIAL EIRELI**” Filial inscrita no CNPJ 10.998.728/0002-99”, “**SMF METALURGICA LTDA**” inscrita no CNPJ 04.513.141/0001-69, “**KAREN MIRANDA EPP**” inscrita no CNPJ 18.360.573/0001.91, “**ROVESA COMERCIAL LTDA EPP**” inscrita no CNPJ 01.202.703/0001-65, para a Empresa **XS INDUSTRIAL EIRELI CNPJ 10.998.728/0001-08**, expedindo ofício para a Junta Comercial do Estado de São Paulo, atualizando a Ficha Cadastral, para que conste as devidas alterações.

### **DA COMUNICAÇÃO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES DOS CNPJ'S**

Ademais, as empresas “**XS INDUSTRIAL EIRELI**” Filial inscrita no CNPJ

10.998.728/0002-99”, “SMF METALURGICA LTDA” inscrita no CNPJ 04.513.141/0001-69, “KAREN MIRANDA EPP” inscrita no CNPJ 18.360.573/0001.91, “ROVESA COMERCIAL LTDA EPP” inscrita no CNPJ 01.202.703/0001-65, informam que será feito a **COMUNICAÇÃO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES**, com fulcro no artigo 112 da Instrução Normativa 81/2020, todavia, seus ativos e passivos passarão a para a Empresa **XS INDUSTRIAL EIRELI CNPJ 10.998.728/0001-08**.

Requer seja a suspensão do CNPJ das empresas “NM COMERCIO E MANUTENÇÃO DE BIKES E ACESSÓRIOS LTDA” inscrita no CNPJ 02.611.370/0001-90 e “XS USINAGEM E ESTAMPARIA LTDA” inscrita no CNPJ 25.074.245/0001-94, durante o período que perdure a Recuperação Judicial, todavia, as suas dívidas de impostos municipais, estaduais e federais, dívidas com fornecedores, serão suportadas e pagas pela **XS INDUSTRIAL EIRELI CNPJ 10.998.728/0001-08**, o que será melhor explanado no Plano de Recuperação Judicial que pretendem os sócios-administradores depois de recuperados, voltarem as suas atividades nos projetos futuros de crescimento fabril do grupo.

### DO PEDIDO DE LIMINAR

Ressalte-se que o Art. 47 da Lei 11.101/2005 dispõe expressamente que o objetivo da Recuperação Judicial é “viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor” e, como bem ressalta Paulo Fernando Campos Salles de Toledo:

*“São finalidades a médio prazo da recuperação judicial, uma vez superada a crise econômico-financeira, manter a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores. É claro que essas finalidades são atingidas de imediato, ao menos temporariamente, com o prosseguimento das atividades da empresa, possibilitado pelo processo de recuperação judicial. Mas o legislador quer mais: fala em superação da crise ‘a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, etc.’. Ou seja: busca-se, num primeiro momento, estancar a hemorragia para, mais adiante, vencida a moléstia, permitir que o paciente volte à vida normal. “ (Recuperação Judicial, a principal inovação da Lei de Recuperação de Empresas – LRE, in Revista do Advogado, n. 83, AASP – g.n.).*

Note-se que, na Recuperação Judicial, o objeto mediato é a salvação da atividade empresarial em risco, **COM A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA**, para a satisfação dos débitos em aberto e, principalmente, em consagração ao princípio social da empresa mantendo a unidade geradora de empregos, o que restará inviabilizado caso não sejam mantidas as condições mínimas para que a empresa se mantenha em funcionamento.

Saliente-se, ainda, que a nova Lei de Falências deve ser interpretada à luz da Constituição Federal de 1988, e do art. 5º da Lei de Introdução do Código Civil e, por via de consequência, buscando a preservação da empresa econômica viável, ainda que atravesse dificuldades financeiras transitórias, que além de gerar empregos, contribui para o crescimento do país com recolhimento de tributos, conforme os princípios prescritos pelos Arts. 170 e seguintes da Magna Carta.

A orientação, acima, é seguida pelo I. Des. Reinaldo Pinto Alberto Filho do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que em caso semelhante decidiu:

*“Conforme já enfatizado por vários V. Arestos proferidos nesta Corte e por esta Relatoria sobre a matéria em lide, o precípua escopo da Recuperação Judicial é propiciar a superação da crise econômico-financeira experimentada pelo Devedor, conexas propedeuticamente com a função social, o estímulo à atividade econômica propriamente dita, a manutenção da fonte produtora e emprego dos trabalhadores. Tal preocupação também almeja à preservação dos interesses dos credores da Empresa que se pretende recuperar judicialmente” (Agravo de Instrumento nº. 17113/05, TJRJ, 04/08/05 – g.n.).*

Nesse sentido vale transcrever a lição de J.A. Penalva Santos:

*“(...) encontram-se na própria Constituição atual princípios fundamentais que justificassem a reformulação do direito falimentar, com a busca do desenvolvimento nacional para a implantação de uma sociedade justa e solidária. Para isso, a Carta de 1988 instituiu uma ordem econômica fundada na valorização do trabalho e da livre iniciativa, observados os princípios mencionados no art. 170. Princípios programáticos que são, possuem, ao menos, aquela eficácia mínima, de retirar suporte hierárquico às normas legais inferiores, que com eles não se coadunarem. Urge, então, adequar a lei falimentar a estes princípios. Afinal, não é possível conciliar uma norma que conduz ao desaparecimento de empresas viáveis, em dificuldades momentâneas, com os graves problemas daí decorrentes com uma ordem constitucional que caminha em sentido contrário”. (in Rev. Tribs., vol. 776, p. 90).*

Neste contexto, cumpre informar a Vossa Excelência a existência de algumas ações movidas em face das requerentes, cuja finalidade é a satisfação de valores sujeitos ao beneplácito legal ora pleiteado.

Ocorre, Excelência, que em todas as citadas ações foi deferido, **ARRESTO, PENHORA, SEQUESTRO, BUSCA E APREENSÃO E CONSTRIÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** das empresas.

Bem por isto, é a presente para requerer a Vossa Excelência, desde já, a **SUSPENSÃO DAS DETERMINAÇÕES DE PENHORA EM FACE DAS REQUERENTES**, com urgência, ao menos até a análise quanto ao deferimento da presente Recuperação Judicial, oportunidade em que, quando deferido, as ações e execuções serão suspensas por força do Art. 6º da LRE.

Mesmo porque, caso sejam mantidas as determinações neste momento, é certo que a empresa será ainda mais prejudicada, especialmente pelo fato de que seu faturamento já vem combatido em razão da crise financeira por ela enfrentada e exposta nesta exordial.

Isto posto, requer a este D. Juízo que se digne em determinar a **URGENTE E NECESSÁRIA SUSPENSÃO DAS DETERMINAÇÕES DE ARRESTO, PENHORA, SEQUESTRO, BUSCA E APREENSÃO E CONSTRIÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, sob pena de perda do objeto da presente e, mais do que isto, sob pena de **FALÊNCIA EMPRESARIAL**, o que deve ser evitado por todos!

Bem por isto, **DE RIGOR O DEFERIMENTO DA LIMINAR** ora pleiteada.

Mesmo porque o processo de recuperação judicial outorga à sociedade (credores, trabalhadores e Estado) o dever de somar esforços na intenção principal de recuperar a empresa. Nesse sentido, é a brilhante lição de Amador Paes de Almeida:

*“O que não se pode admitir é que interesses egoísticos de determinados credores se sobreponham aos interesses de toda uma coletividade, arruinando-se irremediavelmente organizações produtivas que conjugam não somente os interesses pessoais do empresário, mas sobretudo o interesse público que decorre da estabilidade social, representada na manutenção de empregos com o sustento de dezenas, se não milhares de trabalhadores e de respectivas famílias”. (Curso de Falência e Concordata, 11ª ed., págs. 12/13)*

Não há que se falar que o pedido aqui formulado somente poderia ser concedido depois de deferido o processamento da recuperação judicial, dada a inegável urgência do caso, para que não sejam ainda mais afetadas as atividades da empresa, sob pena de quebra.

Ante o todo acima exposto, requer-se como providência preliminar fazendo prevalecer os princípios da celeridade e economia processuais, bem ainda, os da manutenção da fonte empresa, e do tratamento paritário entre os credores, que seja deferida de imediato, a liminar pleiteada para que sejam suspensas as determinações de **ARRESTO, PENHORA, SEQUESTRO, BUSCA E APREENSÃO E CONSTRIÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** oriundas das ações supracitadas até que apreciado em

definitivo e deferido o processamento da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, quando serão automaticamente suspensas as ações por força do Art. 6º da LRE, dando, assim, eficácia plena aos artigos 47 e 49 da LRE, ratificando-se a decisão quando do comando do deferimento do processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, servindo a cópia do despacho de processamento como mandado de cumprimento da decisão, mantendo vivo o espírito norteador da legislação, fazendo-se JUSTIÇA!!!

## VIII – DOS PEDIDOS FINAIS

Ante o exposto, vêm, respeitosamente, requerer seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, com as seguintes determinações:

- a) Seja deferida a liminar, com a finalidade de que sejam suspensas as determinações de **ARRESTO, PENHORA, SEQUESTRO, BUSCA E APREENSÃO E CONSTRIÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** oriundas das ações supracitadas até que apreciado em definitivo e deferido o processamento da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, quando serão automaticamente suspensas as ações por força do Art. 6º da LRE, dando, assim, eficácia plena aos artigos 47 e 49 da LRE, ratificando-se a decisão quando do comando do deferimento do processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**;
- b) Seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial;
- c) A concessão do prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, conforme art. 53, da Lei de Recuperação de Empresas;
- d) Seja nomeado Ilustre Administrador Judicial, conforme art. 21, da Lei de Recuperação de Empresas para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei n. 11.101/2005;
- e) A determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades das empresas do **GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR**, de acordo com o art. 52, II, da Lei de Recuperação de Empresas;

- f) Seja concedida a **SUSPENSÃO** de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º e art. 52, III, da Lei 11.101/05, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 do referido diploma legal;
- g) Seja concedida a **SUSPENSÃO** de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, nos termos do Art. 6º, inc. III da Lei de Falências; a autorização para que os devedores venham apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial, nos termos do Art. 52, inc. IV da Lei de Falências;
- h) A intimação eletrônica do Ministério Público e das Procuradorias da Fazenda Nacional, Procuradoria da Fazenda Estadual e Procuradoria da Fazenda Municipal de Boituva a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados, nos termos do Art. 52, inc. V da Lei de Falências;
- i) Expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o art. 52, §1º, observando o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o art. 7º, §1º, ambos da Lei de Recuperação de Empresas;
- j) Deixar como empresa Matriz a empresa **XS INDUSTRIAL EIRELI CNPJ 10.998.728/0001-08**, sito ao endereço fabril e de correspondência sito a Rua Nelson Andrade, 817 – Distrito Industrial II, Parque Novo Mundo - Bairro Água Branca, Boituva/SP, CEP 18.558-070,
- k) Autorizar a incorporação das empresas “**XS INDUSTRIAL EIRELI**” Filial inscrita no CNPJ 10.998.728/0002-99”, “**SMF METALURGICA LTDA**” inscrita no CNPJ 04.513.141/0001-69,

“KAREN MIRANDA EPP” inscrita no CNPJ 18.360.573/0001.91, “ROVESA COMERCIAL LTDA EPP” inscrita no CNPJ 01.202.703/0001-65, e transferir todas as dívidas inscritas e não inscritas das empresas do grupo familiar para a empresa **XS INDUSTRIAL EIRELI CNPJ 10.998.728/0001-08**.

l) **Requerer a PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES**, com fulcro no artigo 112 da Instrução Normativa 81/2020 das empresas NM COMERCIO E MANUTENÇÃO DE BIKES E ACESSORIOS LTDA CNPJ 02.611.370/0001-90 e a empresa XS USINAGEM E ESTAMPARIA LTDA CNPJ 25.074.245/0001-94, no Período que compreende a recuperação judicial, transferindo todas as dívidas inscritas e não inscritas das empresas do grupo econômico familiar para **XS INDUSTRIAL EIRELI CNPJ 10.998.728/0001-08** e após a recuperação reativa-los para expansão dos negócios.

m) Aceitar o período de 48 (quarenta e oito) meses para a Recuperação Judicial, através do seu plano.

n) Afastar da administração no período da recuperação judicial os sócios-administradores Sr. Nilson Roberto Miranda, Sra. Jéssica Miranda e Sra. Karen Miranda, devido as futuras tomadas de decisões, para não correr o Risco de consistência de erros e vícios e atribuir a administração das requerentes para a Empresa **ADVANCED WORK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita com o mesmo CNPJ N° 31.174.307/0001-32 e NIRE N° 3513181699-2 e o **CONTADOR EDIVALDO DE ANDRADE** CRC 1SP193830/O-6, conforme a ata de reunião dos sócios para auxiliar nos procedimentos da lide contábil, Recursos Humanos, financeira, fiscal e comercial, onde trabalharão para que a Recuperação Judicial se concretize, e ao findo fará a entrega aos proprietários da sua empresa totalmente recuperada.

o) Intime a Procuradoria Federal da Fazenda Nacional no endereço Av. Gen. Osório, 986 - Vila Trujillo, Sorocaba - SP, 18060-502 para informar

sobre a possibilidade da Dação em Pagamento, com fulcro no artigo 50, inciso IX, da Lei 11.101/05, a fazenda “Canta Galo” de propriedade da empresa do requerente, na cidade de Vila Rica estado Mato Grosso/MT Escriturada no livro 6 da folha 171 e V, matrícula de fato nº 247 com 1.215,24,86 ha (um mil, duzentos e quinze hectares, vinte quatro ares, e oitenta e seis centímetros), avaliada em R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), em dação oferecida junto as dívidas oriundas a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Receita Federal, FGTS, Previdência Social, com os devidos protocolos de revisão de dívida e pedido de dação nº 00789552021, nº 00790132021, nº 00790002021 e nº 00790372021, haja vista, a dívida total do requerente aproxima-se de R\$28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil reais), onde a diferença R\$6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), será lançada para a recuperação judicial ora almejada neste instrumento;

p) Parcelar o saldo com os credores em até 48 (quarenta e oito) parcelas, em conformidade da Recuperação Judicial, destinando 30% (trinta por cento) do faturamento líquido, deduzido a despesas para garantir ao pagamento das parcelas;

q) A expedição de edital para publicação no órgão oficial do resumo do presente pedido, bem como da decisão que deferir o processamento da presente recuperação e a relação nominal de credores com o respectivo valor atualizado e a classificação de cada crédito, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação ao Administrador-Judicial nomeado eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados;

r) Que sejam tomadas as demais providências elencadas no art. 52 e seguintes, da Lei de Recuperação de Empresas;

s) Ao final, com homologação do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, seja **CONCEDIDA a RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas do GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR;



- t) Seja determinada a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente em impugnações de crédito, habilitações, ou eventuais outros incidentes processuais;
- u) Requer-se, por fim, que as intimações eletrônicas no Diário Oficial do Estado sejam procedidas em nome de **ELISEU SAMUEL DOS SANTOS PRESTES, OAB/SP 441.884.**

Termos em que se atribui à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para fins de alçada, p. e espera deferimento.

Sorocaba, data e assinatura digitais.

**ELISEU SAMUEL DOS SANTOS PRESTES**

**OAB/SP 441.884**